

PUBLICADO NO DIA 06/05/2026  
POR AFIXAÇÃO NO MURAL DO IPREVI  
E DA PMV EM CONFORMIDADE COM  
A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ASS.: Cássia M. S. Salgado  
Chefe de Secretaria  
Mat.: 50012  
IPREVI - Viçosa - MG

## PORTARIA Nº 035/2026

### Dispõe sobre Concessão de Pensão

O Diretor Presidente e o Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.511/2002 c/c o Art. 31 da Lei nº 2.301/2013 em seu anexo VI e em consonância com o Processo IPREVI nº 053/2026 e **Decisão Judicial nº 5008601-28.2024.8.13.0713**.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **PENSÃO POR MORTE (100%)**, conforme dispõe o Art. 40, §7º, inciso I da C.F/1988 c/c os Art. 12, Inciso I (IN FINE) e Art. 56 da Lei Municipal nº 1.511/2002, para a senhora, **MARIA JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **XXX.642.306-XX (COMPANHEIRA)**, dependente presumida do servidor público municipal **INATIVO**, o senhor: **JOSÉ FRANCISCO DE PAULA**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.222.866-XX**, falecido em **02/02/2021**.

**Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter **INTEGRAL**, nos termos do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 56, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.511/2002, correspondente a **100% (cem por cento) dos Proventos** percebidos pelo Aposentado na data do óbito.


**Parágrafo Único:** O reajuste dos proventos obedecerá ao contido no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, não havendo paridade com os servidores ativos, ou seja: **O reajuste será pelo índice do RGPS.**


**Art. 3º.** A qualidade de beneficiária da interessada, na condição de companheira do servidor falecido, bem como, o correspondente direito à concessão do benefício de pensão por morte, foram **reconhecidos no âmbito do processo judicial nº 5008601-28.2024.8.13.0713, cuja sentença foi parcialmente reformada pela Turma Recursal, que determinou a implantação do benefício a partir da data da prolação da sentença de primeiro grau, qual seja, 25 de agosto de 2025.**

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo **EFEITOS FINANCEIROS** retroativos a **25 de agosto de 2025**, em estrita observância ao quanto decidido pela Turma Recursal.

**Art. 5º.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 06 de maio de 2026.

  
**Edivaldo Antônio da Silva Araújo**  
Diretor Presidente – IPREVI  
Matrícula: 50025

  
**Evair Barbosa de Souza**  
Diretor Previdenciário – IPREVI  
Matrícula: 50031